

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(nova denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS EM SÉRIE ÚNICA DA 184ª DA EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis do Imobiliários da Série Única da 184ª Emissão da **RIZA SECURITIZADORA S.A. (nova denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)**, com sede na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, São Paulo, CEP: 04533-004 (“Titulares dos CRI”, “CRI”, “Emissão”, e “Emissora” respectivamente), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º: 36.113.876/004-34 (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Geral (“Assembleia”), a ser realizada em **07 de julho de 2026 às 14 horas, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams**, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 60”), nos termos deste edital, a fim de, conforme cláusula 14.3.1 e seguintes do “Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em série única, da 184ª Emissão, da **Riza Securitizadora S.A. (Atual Denominação Da Virgo Companhia De Securitização)** lastreados em Creditórios Imobiliários devidos pela Francorchamps Fundo de Investimentos Imobiliário”, celebrado em 11 de julho de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”), para deliberar sobre:

- (i) Aprovar ou não a realização da Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários do Contrato de Cessão e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 6.1 item (vi) do Contrato de Cessão e nos termos do Termo de Securitização, em virtude do não recebimento pela Emissora dos documentos elencados no Material de Apoio;
- (ii) Caso não aprovado o item (i) acima, aprovar a concessão do prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias contados da data da realização da Assembleia, para o envio pela Devedora dos documentos elencados no item acima; e
- (iii) Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado nos itens (i) e (ii) acima.

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI, está disponível (i) no site da Emissora: www.rizasec.com; e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br.

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia, em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços dos CRI em

Circulação; ou em segunda convocação, independentemente da quantidade de presentes., conforme previsto na cláusula 14.4, itens (i) e (ii) do Termo de Securitização.

As deliberações referentes aos itens (i), (ii) e (iii) serão tomadas, pela maioria simples dos Titulares dos CRI em Circulação presentes, em primeira ou em segunda convocação, desde que os presentes representem, ao menos, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação, salvo se expresso de outra forma neste instrumento., nos termos da cláusula 14.10 do Termo de Securitização.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares dos CRI, que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para juridico@rizasec.com e ao Agente Fiduciário para af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia, , os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular dos CRI; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, que tenha sido outorgada há menos de 1 (um) ano, obedecidas as condições legais, acompanhada de documento de identidade válido com foto do outorgante, caso a procuração não tenha reconhecimento de firma ou abono bancário, sendo certo que, no caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto e (d) manifestação de voto, conforme abaixo.

Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia a Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância em sua página eletrônica (www.rizasec.com) e através do seu material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular do CRI ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, (iii) no caso de o Titular do CRI ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes; e (iv) Contendo declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 17 de junho de 2026.